



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 258/2021

Santiago, RS, 19 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Solicitamos a aprovação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, objetivando a imediata adequação da norma local às disposições da legislação pátria vigente, considerando o momento que vivemos de Pandemia da COVID-19.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - O § 3º do artigo 95, da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Excetuados os casos de licença por acidente em serviço, o disposto no § 1º se aplica somente quando a descrição da doença e o respectivo CID constem no art. 1º, da Lei Municipal nº 026/99, ou tratar-se de afastamento associado à Covid-19”.

Art. 2º - O § 6º do artigo 108, da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Durante o período de afastamento, concedido em decorrência da licença de que trata o caput, o servidor não fará jus ao recebimento do valor relativo as vantagens a seguir relacionadas, exceto quando o afastamento se der em decorrência da previsão contida no § 3º, do presente artigo, ou a descrição da doença e o respectivo CID constem no art. 1º, da Lei Municipal nº 026/99, ou tratar-se de afastamento associado à Covid-19”.

Art. 3º - O Parágrafo Único do artigo 207, da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Durante o período de afastamento, concedido em decorrência da licença de que trata o caput, o servidor não fará jus ao recebimento do valor relativo às vantagens a seguir relacionadas, exceto quando a descrição da doença e o respectivo CID constem no art. 1º, da Lei Municipal nº 026/99, ou tratar-se de afastamento associado à Covid-19”.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei levado à apreciação, objetiva autorização legislativa para que o Município possa alterar os § 3º, § 6º e Parágrafo Único, respectivamente dos artigos 95, 108 e 207, todos da Lei Municipal 020/95 (Estatuto dos Servidores).

A alteração do § 3º do artigo 95 permite que servidores afastados das atividades por motivo de afastamento associado à Covid-19, recebam durante o período de afastamento (quando superior a 30 (trinta) dias), a média dos valores recebidos nos últimos 12 (doze) meses, dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

A alteração do § 6º do artigo 108, permite que os servidores afastados das atividades por motivo de doença do pai ou da mãe, de filho ou enteado e de irmão, por motivo de doença associada à Covid-19, recebam a integralidade dos valores das vantagens previstas no referido parágrafo.

A alteração do Parágrafo Único do artigo 207, permite que os servidores afastados por motivo de licença para tratamento de saúde, recebam a integralidade dos valores das vantagens previstas no referido parágrafo, em casos de afastamentos associados à Covid-19.

Visa principalmente garantir aos servidores municipais, recebimento de vantagens remuneratórias durante afastamentos do trabalho derivados da Covid-19, possibilitando desta forma, que durante o complicado período de afastamento, não tenham prejuízo em sua remuneração, adequando a norma local a legislação pátria.

Em vista dessas considerações, está o intuito do presente Projeto de Lei.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 19 DE ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal